



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000344/2021

CONTRATO AO SALDO REMANESCENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2020, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031839/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19121/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.500.765/0001-32, com sede estabelecida na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 110.643.467-66 e CNH nº 03264315090 - DETRAN/ES, residente na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395 - Fundos, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000015/2020, Processo nº 031839/2019, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) A FIM DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1. O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2021, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1. Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 777.535,97 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)**.

Sendo este valor da seguinte forma:

Ensino Fundamental :R\$ 345.215,34 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), **Educação Infantil**: R\$ 162.402,28 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**: R\$ 146.020,71 (cento e quarenta e seis mil, vinte reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

setenta e um centavos), **Ensino Fundamental - Quilombola** :R\$ 11.555,61 (onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), **Educação Infantil - Pré Escola**: R\$ 67.092,38 (sessenta e sete mil, noventa e dois reais e trinta e oito centavos), **AEE**: **R\$ 21.930,06** (vinte e um mil, novecentos e trinta reais e seis centavos), **Kennedy Educa Mais**: R\$ 23.319,59 (vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.

4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal De Educação**. Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição Da Merenda Escolar - Creche. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1122000000 - Transferência De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição Da Merenda Escolar - Creche. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1140000000 - Royalties Do Petróleo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição Da Merenda Escolar Do Ensino Jovens E Adultos Eja. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1122000000 - Transferência De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição Da Merenda Escolar Do Ensino Jovens E Adultos Eja. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1140000000 - Royalties Do Petróleo.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.164 - Distribuição Da Merenda Escolar Do Ensino Fundamental-Aee. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1122000000 - Transferência De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.164 - Distribuição Da Merenda Escolar Do Ensino Fundamental-Aee. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1140000000 - Royalties Do Petróleo.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição Da Merenda Escolar Do Ensino Fundamental. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1122000000 - Transferência De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição Da Merenda Escolar Do Ensino Fundamental. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1140000000 - Royalties Do Petróleo.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.166 - Distribuição Da Merenda Escolar - Pré Escola. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1122000000 - Transferência De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.166 - Distribuição Da Merenda Escolar - Pré Escola. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1140000000 - Royalties Do Petróleo.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.167 - Distribuição Da Merenda Escolar Ensino Fundamental - Mais Educação. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1122000000 - Transferência De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.167 - Distribuição Da Merenda Escolar Ensino Fundamental - Mais Educação. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1140000000 - Royalties Do Petróleo.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.168 - Distribuição Da Merenda Escolar Ensino Fundamental - Quilombola. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1122000000 - Transferência De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.168 - Distribuição Da Merenda Escolar Ensino Fundamental - Quilombola. Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1140000000 - Royalties Do Petróleo.

Secretaria Municipal De Educação. Projeto/Atividade: 2.180 - Manutenção Do Projeto "Kennedy Educa Mais". Elemento De Despesa: 33903000000 - Material De Consumo. Fonte De Recurso: 1140000000 - Royalties Do Petróleo.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.1.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.1.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.1.4.1- A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. -E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Presidente Kennedy - ES, 10 de setembro de 2021.

FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR
DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI
CNPJ Nº 13.500.765/0001-32
CONTRATADA